



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 329 DE 12 JUNHO DE 1998.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 274 DE 20 DE JUNHO DE 1996.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI** :

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 274 de 20/06/1996 passa a vigorar conforme redação desta lei.

Art. 3º - O CMS, de conformidade com a paridade prevista pela Lei Federal nº 8.142/90, é composto de 09 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - Do Governo Municipal

- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Finanças

II- Dos Prestadores de Serviços Públicos ou privados

- a) Representante dos profissionais médicos de Saúde
- b) Representante dos odontólogos da Saúde
- c) Representante dos funcionários da Saúde

III-Dos Usuários

- a) Representante da Assembléia de Deus
- b) Representante da Igreja Batista
- c) Representante da Pastoral da Criança.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 12 de junho de 1998.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES

FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

Registrado na SEMAD.
da P.M.M. Em,
12/06/98.


Secretário da SEMAD.